

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. Marcel van Hattem)

CD/23671.21397-00

Art. 1º. O art. 9º da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....
§4º O § 17 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

.....
§ 17. As movimentações previstas nos incisos V, VI e VII do caput serão permitidas para a aquisição de mais de um imóvel em qualquer Unidade da Federação, ainda que o trabalhador já tenha utilizado os recursos do FGTS para aquisição de moradia própria anteriormente.” (NR)

§5º Fica revogado o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) impede que o trabalhador movimente a sua conta vinculada ao FGTS nas operações de aquisição de moradia quando ele já é proprietário ou promitente comprador de outro imóvel no Município em que reside ou quando o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do Sistema Financeiro Habitacional.

Diversas alterações foram realizadas recentemente nas regras para o saque do FGTS no sentido de torná-las mais flexíveis. A alteração aqui proposta segue no mesmo sentido e busca conferir aos trabalhadores maior autonomia na movimentação da sua conta vinculada ao FGTS ao permitir que ele possa utilizar os recursos do FGTS para aquisição de outros imóveis.

Ao trabalhador deve ser conferida maior liberdade para que ele decida qual a melhor destinação do seu dinheiro, sendo desarrazoado que o Estado ofereça ao cidadão restrições na aplicação de seu próprio salário depositado no FGTS, sobretudo quando é de

LexEdit



amplo conhecimento que os rendimentos atribuídos aos saldos em contas vinculadas do FGTS estão aquém de outros investimentos de baixo risco oferecidos pelo mercado.

Por fim, a alteração legislativa aqui proposta contribuirá para a injeção de recursos financeiros na economia, sobretudo no setor da construção civil, possibilitando a geração de empregos e contribuindo para o crescimento econômico do país.

Sala das Sessões____, _____ em de 2023.

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

CD/23671.21397-00

LexEdit
13970012123367236712139700



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236712139700>